

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Sobre Cine Belas Artes

Processo 65359/2011

Interessado: VIA CULTURAL-INST. PESQ. AÇÃO PELA CULTURA

Deliberação: O Colegiado deliberou aprovar, por 12 votos favoráveis e 1 abstenção, o voto substitutivo do Conselheiro Relator, pela aprovação de minuta de Resolução de Tombamento do edifício onde funcionou o antigo Cine Belas Artes, situado a Rua da Consolação 2423, nesta Capital, a saber:

Considerando as discussões empreendidas na Sessão 1716 de 12-08-2013 acerca da minuta de resolução de tombamento e na tentativa de compatibilizar a preservação às considerações apresentadas em plenário, apresento voto favorável ao tombamento com proposta substitutiva de Minuta de Resolução de Tombamento, construída em conjunto com a área técnica da UPPH (Grupo de Estudos de Inventários), nos seguintes termos:

1º Minuta de Resolução de Tombamento,

Dispõe sobre o tombamento do antigo Cine Belas Artes, sito à Rua da Consolação, 2423, Consolação, São Paulo.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, CONSIDERANDO:

Que se atribui ao Cine Belas Artes papel de relevo na formação de quadros expressivos da produção cinematográfica do Cinema Novo brasileiro;

Que o Belas Artes funcionou durante sua história como espaço de formação qualificada de público, importante para a cinefilia e cinematografia paulistas;

Que o edifício abrigou, na sala subterrânea, o primeiro local de reuniões da Sociedade Amigos da Cinemateca (SAC), cuja atuação para a valorização do cinema nacional é inegável;

Que se trata de um lugar de memória no panorama da cinematografia paulista;

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como patrimônio cultural do Estado de São Paulo o antigo Cine Belas Artes, sito à Rua da Consolação, 2423, no distrito homônimo desta Capital.

§ 1º. Para todos os efeitos deste tombamento, fica elencada somente a fachada frontal (noroeste) voltada para a Rua da Consolação.

§ 2º. Ficam destacados os seguintes elementos da fachada: A marquise existente sobre o passeio público da Rua da Consolação; As peças sobrepostas à fachada (brises), vãos e vedos na forma como se apresentam nesta data.

Artigo 2º. Fica contemplada a possibilidade de intervenções na construção atual desde que a proposta contemple: A evocação aos valores descritos nas considerações para este tombamento; As qualidades destacadas no Artigo 1º, §2º, I, II; As diretrizes de intervenção constantes do Artigo 3º desta Resolução.

Artigo 3º. Estabelecem-se as seguintes diretrizes para projeto de futuras intervenções no lote, de modo a se garantir a evocação da memória: Não serão permitidas no bem tombado, bem como em seu passeio público adjacente, a colocação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos, abrigos de parada de transporte coletivo, abrigos para táxi, bancas comerciais fixas, postos policiais fixos, ou quaisquer outros elementos aéreos ou de mobiliário urbano fixos. Na hipótese da construção de novos volumes que estejam acima do limite da altura da fachada existente, o projeto apresentado deverá contemplar um espaçamento entre os elementos propostos e a fachada, permitindo sua leitura adequada e diferenciação.

Artigo 4º. Não ficam estabelecidas restrições de uso e ocupação no entorno do perímetro que delimita este tombamento, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 6º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicação no DOE de 21 de setembro de 2013, pág. 45 - Poder Executivo - Seção I - São Paulo